

#### **LEI № 2.492 DE 21 DE JANEIRO DE 2021.**

EMENTA: REFORMULA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 26 de 05/04/2019, de autoria do Poder Executivo).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Excelentíssima Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º**. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.414 de 25 de abril de 2007.
- Art. 2º. Fica instituído o COMDM CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, com a finalidade de defender os direitos das mulheres visando assegurar o exercício pleno de sua participação no desenvolvimento social, econômico, político e cultural.
- **Art. 3º. O COMDM** Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Política Social, Trabalho, Habitação, Terceira Idade e Desenvolvimento Humano.
- **Art. 4º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por 23 (vinte e três) conselheiras, com respectivas suplentes, homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a saber:

#### I – Poder Executivo Municipal:

- a) 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Política Social, Trabalho, Habitação, Terceira Idade e Desenvolvimento Humano;
- b) 02 (duas) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 02 (duas) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (uma) representante da Assessoria de Comunicação Social;



## Estado do Rio de Janeiro

### Município de Araruama Poder Executivo

- **e)** 02 (duas) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- f) 02 (duas) representantes da Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil.

#### II - Poder Legislativo Municipal

01 (uma) representante

#### III – Órgãos/ Entidades Não Governamentais:

- a) 01 (uma) representante da AFADA Assistência Filantrópica a AIDS –
  Araruama;
- b) 01 (uma) representante da AME;
- c) 01 (uma) representante do CLEMA Clube da Experiência de Araruama;
- d) 01 (uma) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, 28º Subseção Araruama;
- e) 01 (uma) representante das Empregadas Domésticas, indicadas pelo
  Sindicato de Categoria (Sindicato dos Trabalhadores Domésticos de Araruama
  Delegacia Regional Araruama);
- f) 01 (uma) representante da Associação de Defesa dos Direitos da Mulher;
- g) 03 (três) representantes dos movimentos religiosos de Araruama e;
- h) 01 (uma) representante do Movimento das Mulheres Negras.
- **§1º.** Caberá ao Prefeito Municipal indicar os membros que representarão o Poder Executivo, e ao Presidente da Câmara Municipal de Araruama a indicação daquela que irá representar.
- §2º. Caberá ao representante legal de cada uma das entidades civis que compõem o conselho indicar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação para indicação de sua representante, sob pena de, não o fazendo no prazo estabelecido, ser decretada a vacância da representação da mesma na composição do conselho.



### Estado do Rio de Janeiro

# Município de Araruama

Poder Executivo

Art. 5º. O COMDM será dirigido por uma mesa composta por uma Presidente, uma Vice- Presidente, uma Secretária e suplente, escolhidas por seus pares, em eleição e referendadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O mandato das conselheiras será de 02 (dois) anos, permitida a recondução apenas uma vez.

- Art. 6º. As conselheiras após a nomeação através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, constituirão comissão para elaborar o Regimento Interno do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias, e um novo programa de organização que serão submetidos ao conselho na primeira reunião e devidamente normalizado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art. 7º. O exercício da função de conselheira é considerado serviço público relevante, sem remuneração.
- Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 21 de janeiro de 2021.

Livia Bello

Prefeita